



Processo nº : E-12/003.199/2013

Data de autuação: 14/03/2013

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Fornecimento de informações à AGENERSA referentes ao Programa de Redução e Controle Permanentes de Perdas Físicas e não Físicas.

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465¹, de 29/01/2013, que determinou que a SECEX providenciasse, anualmente, a abertura de processos para acompanhamento da redução e controle de perda de gás, de todas as Concessionárias reguladas por esta Autarquia, com a apresentação trimestral de Relatório de Redução e Controle de Perda de Gás, nos moldes da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 006, de 30/07/2009.

Em atenção à determinação disposta na citada Deliberação, a Concessionária protocoliza nesta Agência, 04 (quatro) correspondências, contendo Relatório das perdas físicas e não físicas,

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1465, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE GÁS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.243/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perda de gás.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº. 06, de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da parte 1 do Anexo II.

Art. 3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por exaurimento de finalidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Sílvio Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.



incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG e CEG RIO, conforme abaixo discriminado:

- DIJUR-E-624/13 – fls. 14/15, referente ao 1º trimestre (janeiro/fevereiro/março) de 2013;
- DIJUR-E-1244/13 – fls. 24/48, referente ao 2º trimestre (abril/maio/junho) de 2013;
- DIJUR-E-1978/13 – fls. 53/76, referente ao 3º trimestre (julho/agosto/setembro) de 2013;
- DIJUR-E-162/14 – fls. 81/104, referente ao 4º trimestre (outubro/novembro/dezembro) de 2013

Sobre tais documentos, CAENE² e Procuradoria³ opinam pelo cumprimento do comando disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013 e sugerem o prosseguimento do feito.

Na data de 04/07/2013, o processo é distribuído à minha Relatoria, conforme se verifica através da Ata acostada às fls. 20/21.

Consta, às fls. 107/108, Parecer da Procuradoria da AGENERSA, pelo qual aponta o cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013.

Em 20/03/2014, a SECEX informa a respeito da instauração dos processos regulatórios nº. E-12/003.215/2014 e E-12/003.216/2014, cujo objeto é o “Fornecimento de informações à AGENERSA referentes ao programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas. Redução e Controle de Perdas de Gás”, referente ao ano de 2014, para as Concessionárias CEG e CEG RIO, respectivamente.

Mediante o Ofício de fls. 112, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia de inteiro teor dos presentes autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

² Pareceres de fls. 16, 45, 77 e 105.

³ Parecer de fls. 18/19.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.199 / 2013

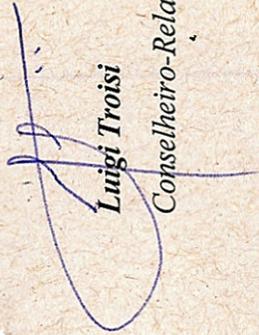
Data 14 / 03 / 2013 Fis.: 117

Rubrica: *W* WLADYA MATTOS

Id. Funcional 4359397-6

Na data de 02/04/2014, a CEG protocoliza nesta Agência a carta DIJUR-E-693/2014, pela qual ressalta os Pareceres da CAENE e Procuradoria; e requer “(...) provimento declaratório de cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA 1465, de 29 de janeiro de 2013, (...) com o consequente arquivamento do presente processo, haja vista restar exaurida sua finalidade”.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

WLADYA MATTOS
Id. Funcional/4359397-6

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.199/2013

Data de autuação: 14/03/2013

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Fornecimento de Informações à AGENERSA referentes ao Programa de Redução e Controle Permanentes de Perdas Físicas e Não Físicas.

Sessão Regulatória: 28/04/2014

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº 1465¹, de 29/01/2013, que determinou que a Secretaria-Executiva providenciasse, anualmente, a abertura de processo para acompanhamento de redução e controle de perdas de gás, de todas as Concessionárias reguladas por esta Autarquia, com a apresentação trimestral de Relatório de Redução e Controle de Perda de Gás, nos moldes da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 006, de 30/07/2009.

Em cumprimento ao citado comando normativo, a Concessionária apresenta as correspondências de fls. 14/15, 24/48, 53/76 e 81/104, nas quais consta Relatório de Perdas Físicas e Não Físicas, incluindo zoneamento completo da área de Concessão da CEG e CEG RIO.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1465, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE GÁS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.243/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e disintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perda de gás.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº. 06, de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da parte I do Anexo II.

Art. 3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por esaurimento de finalidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013. José Bismarck Vianna - Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sílvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro.



Sobre a documentação apresentada, CAENE e Procuradoria opinam, uníssonas, pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013.

De toda documentação carreada aos autos, percebe-se que a Concessionária, de fato, atendeu ao comando disposto no artigo 2º, da Deliberação acima citada, sendo certo que a CAENE, ao analisar os relatórios apresentados pela CEG RIO, não apontou qualquer irregularidade que demandasse providências por parte da Delegatária.

Demais disso, o presente processo foi instaurado para a análise das informações referentes ao Programa de Redução e Controle permanente de Perdas Físicas e Não Físicas relativo ao ano de 2013, valendo ressaltar que já foi autuado processo com o mesmo objeto, para o ano de 2014².

Assim, tendo em vista as informações acima dispostas, bem como os pareceres dos órgãos técnicos desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465, de 29/01/2013, especificamente para o ano de 2013.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

² Processo regulatório nº E-12/003.216/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2049
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À
AGENERSA REFERENTES AO PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE
PERMANENTES DE PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.199/2013, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº. 1456, de 29/01/2013,
especificamente para o ano de 2013.**

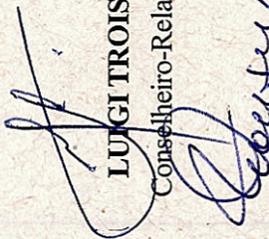
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E- 12/003.199/2013
Data: 14/03/2013 Fls. 120
Data da Autenticação: 09/05/2014
Resp: 
Conselheiro: 429980
IN Funcional: 1465

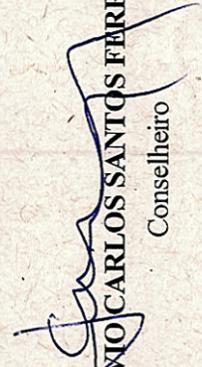
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.


JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVANO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro